



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2021

PROCESSO Nº 23475.001658/2021-91

TERMO DE CONTRATO 207/2021

SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU.

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0008-52, com sede na Rua Vigário Frei João, nº 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, 89609-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Diretor-Geral, Eduardo Butzen**, CPF nº 693.280.139-68, CI nº 7.529.529;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, conforme Portaria Conjunta nº 97, de 10/08/2021, PUBLICADA NO D.O.U. de: 12/08/2021, SEÇÃO 1, FL. 39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Superintendente, Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº 122.899, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando que:

- o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

As PARTES resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23475.001658/2021-91, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela CONTRATADA, por empreitada global, para execução do projeto intitulado “ **DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A DIFUSÃO DOS SISTEMAS AGROFLORESTAIS SINTRÓPICOS**”, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e processo SIPAC/IFC nº (23475.001658/2021-91).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

2.1 O regime de execução do contrato dar-se-á na forma de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no plano de trabalho e cronograma de execução do respectivo projeto.

2.2 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente CONTRATO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições da CONTRATANTE e CONTRATADA, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a CONTRATANTE, com a interveniência da CONTRATADA, fomentará/executará as atividades de (extensão ou Ensino) e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, o(a) servidor(a) proponente do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

3.1 Compete conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização das atividades de extensão previstas neste Contrato, condizentes com o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

3.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.

3.3 Além das demais obrigações previstas na Proposta apresentada, no Projeto Básico que compõe este processo, bem como neste Contrato competem:

3.3.1 À CONTRATANTE:

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira;

b) Designar um fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

c) Executar as atividades previstas e determinadas no escopo da cláusula primeira e no Plano de Trabalho (Anexo I);

d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico necessários para a execução do projeto conforme as atividades de extensão previstas na Cláusula 1ª;

e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato;

f) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do decreto nº 7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3o, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.

g) Alocar o grupo de trabalho para a execução das atividades de extensão especificadas na cláusula 1a;

h) Responsabilizar-se pelas questões de segurança no trabalho nas instalações do IFC, a fim de preservar os alunos, servidores e demais colaboradores que atuam nas instalações físicas do IFC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

i) Fiscalizar, orientar e acompanhar seus docentes e técnicos administrativos a fim de que observem as normas no que tange a propriedade intelectual;

3.3.2 À CONTRATADA:

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução das atividades de extensão, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);

c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do projeto e das atividades de extensão especificadas na Cláusula Primeira, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;

f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;

g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;

h) Apresentar à CONTRATANTE, conforme indicado na Cláusula Oitava a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;

i) Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia em conformidade com o que determina o art. 3º, bem como o § 3º do art. 3º, conforme for o caso, da Lei nº 8.958/94;

j) Reconhecer que à CONTRATANTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a CONTRATANTE terá a prerrogativa de cientificar a CONTRATADA a respeito de tais impropriedades;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- k) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- l) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela CONTRATADA, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº8.958/94:
- I. Este instrumento contratual;
 - II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;
 - IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;
 - V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.
- n) Orientar o coordenador quanto aos critérios e procedimentos relativos ao remanejamento ou apostilamento do Plano de Trabalho (Anexo I);
- o) Remeter os assuntos que envolvam propriedade intelectual diretamente para o IFC, especificamente para NIT do IFC;
- p) Realizar cobrança de inadimplentes utilizando-se de medidas extrajudiciais e judiciais se necessárias;
- q) Realizar contratações e aquisições visando à consecução do objeto, mediante solicitação do orientador/ coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES DAS PARTES

4.1 A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, por meio de um Gestor de Contrato indicado por Portaria pelo Diretor do Campus Luzerna da CONTRATANTE.

4.2 À CONTRATANTE:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para, a CONTRATADA, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
- d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais do IFC;
- f) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

4.3 À CONTRATADA:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o montante de **R\$ 98.147,51. (noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto.

5.2 Para a execução do projeto, a CONTRATANTE ou FINANCIADOR repassará o montante de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** à CONTRATADA, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, incluído nesse total o montante estabelecido na cláusula 5.1, obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este Contrato deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do saldo para a CONTRATANTE, ao término ou extinção do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento institucional à CONTRATANTE pelo uso do capital intelectual, nome e imagem da instituição, bem como dos serviços e instalações disponibilizados na forma abaixo indicada na Planilha Orçamentária (Anexo II).
- e) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme prevê o art. 116, parágrafo 4º da lei 8666/93.
- f) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme art. 116, § 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1 A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a CONTRATANTE e CONTRATADA estão constituídas e na jurisdição em que este CONTRATO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO.

6.2 A CONTRATANTE ou CONTRATADA deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

6.3 A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão em hipótese alguma praticar atos de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, durante a vigência deste CONTRATO e no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, será realizado por **MÁRIO WOLFART JÚNIOR**, e por parte da CONTRATADA será efetuado por **GERALDO MORGADO FAGUNDES FILHO**.

7.2 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

7.3 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

7.4 O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

7.5 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

7.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme a seguinte classificação orçamentária:

PTRES: 170772

Fonte: 8100000000

PI: L20RGP2021N

ND: 33.90.39-65

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela CONTRATANTE deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;
- f) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- g) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- h) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- i) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

9.2 A CONTRATADA deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará aprovadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência deste Contrato.

9.3 Em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.4 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.

9.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a CONTRATADA de celebrar Contratos com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

11.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a CONTRATADA.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, extensionistas, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para a CONTRATANTE, assim como termos de sigilo e confidencialidade, quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

12.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

12.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, a Lei a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

12.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer das partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

12.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Todos os dados dos envolvidos no presente CONTRATO, bem como dos participantes diretos e indiretos ao projeto objeto deste CONTRATO, terão seus dados pessoais protegidos conforme CONTRATANTE e a CONTRATADA em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES

14.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

14.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a CONTRATADA entregará a uma cópia à CONTRATANTE, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do

CONTRATO n° ____ / _____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1 Para coordenar as atividades de extensão previstas na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE designa o(a) senhor(a) **MARIO WOLFART JÚNIOR, SIAPE 1808612** que será também o ordenador de despesas relacionadas ao presente Contrato, devendo encaminhar à PROPI os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

15.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Contrato terá vigência de **18 (dezoito)** meses, com início na data de **01/02/2022** e encerramento em **31/07/2023**.

16.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666/1993, devendo-se observar o limite de vinte e quatro meses.

16.3 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este Contrato com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

16.4 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

17.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

17.3 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.12.5

17.5 Sem prejuízos do contido no item 13.4 deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA:

a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

17.6 Em caso de rescisão administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

22.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Luzerna, 24 de Novembro de 2021

Representante do Órgão Contratante
Eduardo Butzen
IFC Campus Luzerna

Representante da Contratada
Gilberto Vieira Ângelo
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão
Universitária - FAPEU

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
ANEXO II – ORÇAMENTO DETALHADO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

PLANO DE TRABALHO			
I – DADOS CADASTRAIS			
TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:			
1º PARCEIRO			
1 – TIPO	2 – RAZÃO SOCIAL		3 - CNPJ
AGENCIA DE FOMENTO/IFC	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA		10.635.424/0008-52
4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rua Vigário Frei João, nº 550, Bairro: Centro			
5 – CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
Luzerna/SC	89609-000	49-3523 4300	
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10 - CPF:	
Eduardo Butzen		693.280.139-68	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 – CARGO		
7.529.529 / IGP/SC	Diretor Geral		
14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR)			15 – CPF:
Mário Wolfart Júnior			482.350.590-53
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		17 – MATRÍCULA SIAPE:	
mario.wolfart@ifc.edu.br		1808612	
1º PARCEIRO			
1 – TIPO	2 – RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		3 - CNPJ:
PARCEIRO PRIVADO			83.476.911/0001-17
4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade			
5 – CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
Florianópolis/SC	88040-900	48 9123 8177	
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10 - CPF:	
Gilberto Vieira Ângelo		179.758.409-04	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 – CARGO		
122.899/ IGP/SC	Superintendente		
PARCEIRO PRIVADO	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		83.476.911/0001-17
II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
1 – TÍTULO: DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A DIFUSÃO DOS SISTEMAS AGROFLORESTAIS SINTRÓPICOS.			
2 – OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL			
Contratação da Fapeu para Gerenciamento do Recurso Oriundo Projeto Desenvolvimento de Equipamentos para a Difusão dos Sistemas Agroflorestais Sintrópicos.		3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
		02/2022	07/2023
4 – OBJETIVOS			
Desenvolvimento de protótipo de implemento agrícola para ser traçado por trator de médio porte para ser utilizado em manejo (ceifagem fracionada, plantio, ceifagem entre linhas, ...) de culturas agroflorestais sintrópicas. Com base na ideia do inventor Ernst Götsch (que atuará como colaborador externo), serão projetados, prototipados e construídos os componentes que constituem um implemento capaz de atender as necessidades de uma pequena ou média propriedade rural, adequada à cultura de sistemas agroflorestais sintrópicos.			
5 – JUSTIFICATIVA			
Agricultura sintrópica é o termo designado a um sistema de cultivo agroflorestal (SAF) baseado no conceito de sintropia – princípio contrário ao de entropia – caracterizado pela organização, integração, equilíbrio e preservação de energia no ambiente.			

Esta vertente agrícola busca inspiração na dinâmica natural dos ecossistemas virgens – que não sofreram interferência humana – para um manejo sustentável e foi idealizada e difundida por Ernst Götsch, agricultor e pesquisador suíço, nascido em Raperwilsen, em 1948. Enquanto trabalhava com pesquisa em melhoramento genético na instituição *Zurique-Reckenholz*, Ernst começou a se questionar se não era mais sensato melhorar as condições de vida das plantas, em vez de alterá-las geneticamente de modo que estas sobrevivam à escassez de nutrientes e boas condições climáticas aos quais são submetidas nas monoculturas. Assim começou a redirecionar o seu trabalho para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável. Chegou ao Brasil em 1982 e em 1984 adquiriu a então Fazenda “Fugidos da Terra Seca”, localizada em Pirai do Norte/BA, hoje conhecida como Fazenda Olhos d’Água, devido à quantidade de nascentes que foram recuperadas graças ao trabalho sintrópico desenvolvido.

Neste modelo de SAF, as plantas são cultivadas em consórcio e dispostas em linhas paralelas, intercalando sempre espécies de portes e características diferentes, visando o aproveitamento máximo do terreno, e levando em consideração a manutenção e reintrodução das espécies nativas. O ciclo temporal dos consórcios provou-se também fator fundamental para o bom funcionamento deste SAF, assim como a compreensão do mecanismo de sucessão ecológica em uma floresta não manipulada.

A ideia geral deste manejo é justamente acelerar o processo de sucessão natural, e para tal usam-se principalmente duas técnicas: a capina seletiva, removendo plantas pioneiras nativas (gramíneas, herbáceas e trepadeiras) quando maduras, e a poda de árvores e arbustos, distribuindo em seguida sobre o solo como *mulch*, proporcionando maior disponibilidade de nutrientes ao solo. As partes removidas das plantas que não são comercializáveis, retornam ao solo com o intuito de adubá-lo e funcionam como uma injeção de NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) natural. Faz-se, portanto, imprescindível o conhecimento e uso adequado dos instrumentos de poda para um bom desenvolvimento da vegetação.

O uso de controladores químicos como inseticidas e herbicidas não é praticado, assim como o uso contínuo de fertilizantes químicos ou mesmo orgânicos que não sejam originários da própria área cultivada. Os insetos e organismos vivos que povoam as áreas sintrópicas não são vistos como inimigos do plantio, mas como sinalizadores de deficiências no sistema, e ajudam o produtor a compreender as necessidades ou falhas daquele cultivo.

Este método permite a recuperação de pastos abandonados, cujos solos sofreram degradação, em um curto período, transformando os mesmos em sistemas altamente produtivos. Em uma cultura tradicional, ou monocultura, à medida que o ciclo de plantação e colheita acontece, o solo vai se degradando e perdendo seus nutrientes. Já no modelo sintrópico acontece o contrário, à medida que os ciclos de plantio ocorrem, há um enriquecimento do solo, devido à disponibilidade de matéria orgânica remanescente das colheitas.

Todos estes processos tendem a gerar modificações positivas no ecossistema, como o aumento da biodiversidade, melhoria da estrutura edáfica, maior retenção de nutrientes no solo, modificações no microclima, como o aumento da umidade relativa, e o favorecimento do ciclo da água.

O modelo também se mostrou economicamente viável. A produção demanda um baixo investimento, já que exige um mínimo de irrigação e não utiliza produtos químicos na sua manutenção. O consórcio de diversos tipos de espécies, entre frutíferas e hortaliças, com diversos tempos de colheita diferentes, beneficia o agricultor que permanece retirando uma fonte de renda da terra constantemente. Além do fato de que, os produtos oriundos são orgânicos, o que valoriza seus preços no mercado.

Portanto, os sistemas agroflorestais sintrópicos são uma opção às atuais formas de produção agrícola, em contraponto a tendência global baseada nas monoculturas, muitas vezes dependentes do melhoramento genético dos cultivares, associadas ao uso excessivo de controles químicos (adubos, herbicidas, agrotóxicos em geral).

Contudo, o manejo nos sistemas agroflorestais sintrópicos carece de equipamentos especiais, desenvolvidos de forma a permitir que sejam alcançadas as condições de plantio e controle, de forma a não prejudicar a continuidade do processo sintrópico, cerne da ideia. Assim, tendo a ideia central de preservação do solo e de nascentes, conseqüente diminuição de químicos e de agrotóxicos, o desenvolvimento de equipamentos que auxiliem a difusão das culturas sintrópicas passa a ser um dos obstáculos a serem superados para que um maior número de agricultores possam ser beneficiados com essas técnicas.

6 – RESULTADOS ESPERADOS (Especificar)

O presente projeto espera alcançar sucesso e entregar um protótipo de implemento agrícola, adequado aos princípios dos sistemas agroflorestais sintrópicos, de acordo com as especificações do inventor, de modo a proporcionar transferência de tecnologia e ser ofertado no mercado a preços acessíveis aos pequenos e médios produtores rurais, adeptos ao sistema.

8 – EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária de dedicação/semanal	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		*Metas / Atividades
					Valor	Duração	
ILLYUSHIN ZAAK SARAIVA	IFC/Luzerna	1091130	GESTOR DO CONTRATO	4	R\$1020,0	18	1 a 8
MÁRIO WOLFART JUNIOR	IFC/Luzerna	1808612	COORDENADOR	8	R\$2.510,0	18	1 a 8
DIEGO R.S.DE LIMA	IFC/Luzerna	1882018	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	15	1 a 6
IVO MONTANHA JÚNIOR	IFC/Luzerna	1812105	PESQUISADOR 1	4	R\$1200,00	18	1 a 8
ALOYSIO FOGLIATO	IFC/Luzerna	1088031	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	12	1 a 6
EDUARDO BUTZEN	IFC/Luzerna	1811137	PESQUISADOR 2	4	0	18	1 a 8
RODRIGO COSTA	IFC/Luzerna	2395633	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	12	1 a 8
FERNANDO DACAS	IFC/Luzerna	2163858	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	18	1 a 8

JULIANO HILGUEIRA	IFC/Luzerna	2245028	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	18	1 a 8
OTÁVIO ROSSATO	IFC/Concórdia	2277987	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	12	1 a 5
INÉCIO HEIRICHS	IFC/Concórdia	1075362	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	12	5 a 8
A DEFINIR	x	x	PESQUISADOR EXTERNO (a defenir)	4	R\$500,00	18	1 a 8
A DEFINIR	x	x	PESQUISADOR EXTERNO (a defenir)	4	R\$500,00	18	1 a 8
ANTONIO RIBAS NETO	IFC/Luzerna	1843208	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	6	1 a 6
CLECIO JUNG	IFC/Luzerna	2381462	PESQUISADOR 2	4	R\$1020,00	6	
A DEFINIR	IFC/Luzerna	x	BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	20	R\$500,00	15	1 a 8
A DEFINIR	IFC/Luzerna	x	BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	20	R\$500,00	15	1 a 8
A DEFINIR	IFC/Luzerna	x	BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	20	R\$500,00	12	1 a 8

*Relacionar cada participante, de forma numérica, às metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1	Proj. Informacional	Discussões e entendimentos em relação ao projeto, bem como definição da concepção de construção do projeto e do protótipo juntamente com o mentor da ideia do projeto.. Definição da equipe completa.	mês	3	02/2022	04/22	
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
2	Proj. Preliminar	Definições e pré-projeto dos componentes a serem utilizados na confecção do protótipo.	mês	8	05/22	12/22	
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
3	Proj. Detalhado	projeto dos componentes e montagens em software em 3D	mês	6	09/22	02/23	
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
4	Compras das matérias primas	Compra das matérias primas, equipamentos e componentes existentes de mercado para construção do protótipo.	mês	5	01/22	05/22	
ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
5	Fab. do Protótipo	Construção e montagem do das peças e equipamentos conforme desenhos confeccionados na etapa do projeto detalhado.	mês	13	05/22	05/23	
ETAPA / FASE	META 6	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
6	Teste de campo	Testes realizados nos locais de trabalho para verificação da funcionalidade do protótipo	mês	3	03/23	05/23	
ETAPA / FASE	META 7	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	

6	Teste de campo	Testes realizados nos locais de trabalho para verificação da funcionalidade do protótipo	mês	3	03/23	05/23
ETAPA / FASE	META 7	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
7	Ajustes	Correções de projeto e de produto	mês	4	04/23	07/23
ETAPA / FASE	META 8	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
8	Entrega do produto	Entrega técnica do produto	mês	1	07/23	07/23
			Unidade	Quantidade	Início	Término

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

A - CUSTEIO

		Valor Mensal	Valor Total
PESSOAL CLT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
31.90.11.01	Vencimentos e Salários		
33.90.04.15	Obrigações Patronais		
	DIARIAS	R\$ 1.125,72	R\$ 20.262,96
33.90.14.14	Diárias no País (Servidores)	R\$375,24	RS6.754,32
33.90.14.16	Diárias no Exterior (Servidores)		
33.90.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País (Autônomos)	R\$750,48	RS13.508,64
33.90.18.04	Auxílio para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas (Alunos)		
	BOLSAS	R\$ 12.840,00	R\$ 231.120,00
33.90.18.01	Bolsas de Estudo no País	RS1.166,66	RS21.000,00
33.90.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Professor)	RS7.851,11	RS 141.240,00
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Servidor / bolsa técnico administrativo)	R\$3.822,23	RS68.880,00
	CONSUMO	R\$12.525,53	R\$ 225.459,63
33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		
33.90.30.16	Material de Expediente		
33.90.30.17	Material de Processamento de Dados		
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	R\$12.525,53	RS 225.459,62
33.90.32.09	Material para Divulgação		
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$1.388,89	R\$25.000,00
33.90.33.01	Passagens para o País	RS1.388,89	RS25.000,00
33.90.33.02	Passagens para o Exterior		
33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte		
33.90.33.05	Locomoção Urbana		
33.90.33.99	Outras Despesas com Locomoção		
SUBTOTAL CUSTEIO		R\$ 27.880,14	R\$ 501.842,59
B - CAPITAL			
44.90.51.99	Outras Obras e Instalações		
44.90.52.18	Coleções e Materiais Bibliográficos		
44.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados		
44.90.52.42	Mobiliário em Geral		
44.90.52.99	Outros Materiais Permanentes	R\$22.222,22	RS400.000,00
SUBTOTAL CAPITAL		R\$22.222,22	RS400.000,00
C - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
33.90.36.05	Direitos Autorais		
33.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais		
33.90.36.35	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)		
33.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
33.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades		
33.90.39.08	Manutenção de Software		
33.90.39.10	Locação de Imóveis		
33.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.14	Locação de Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis		

M

[Handwritten signature]

33.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências		
33.90.39.58	Serviços de Telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto		
33.90.39.63	Serviços Gráficos e Editoriais		
33.90.39.69	Seguros em Geral		
33.90.39.80	Hospedagens		
33.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos		
33.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal		
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
33.90.39.99	Custos Operacionais Fundação de Apoio	R\$ 5.453,19	R\$ 98.157,42
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura Unidade		
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 5.453,19	R\$ 98.157,42
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 55.555,55	R\$ 999.999,90

(Obs.: em princípio, a prestação de pagamentos a serem realizados a pessoas físicas e jurídicas, conforme referenciado no artigo 6º, § 1º, inciso IV, do Decreto 7.423/2010, não se apresenta possível, vez que a Fundação de Apoio precisa contratar mediante prova licitatória em outro processo seletivo que garanta formalidade e imparcialidade, sendo que quando de sua contratação pela IFES ainda não é possível, por óbvio, saber qual será essa ou aquela seleção. Por conta disso, fica inviabilizada a indicação de sede legal, do CPT em do CNPJ das pessoas que serão contratadas.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
CELEBRANTE 1: IFC		
ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
1	02/2022	R\$1.000.000,00
TOTAL		R\$ -
CELEBRANTE 2:		
ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
TOTAL		R\$ 1.000.000,00

VI – IMPACTOS DO PROJETO

Social
Esta vertente agrícola busca inspiração na dinâmica natural dos ecossistemas virgens – que não sofreram interferência humana – para um manejo sustentável e foi idealizada e difundida por Ernst Götsch, agricultor e pesquisador suíço, nascido em Raperwilzen, em 1948. Enquanto trabalhava com pesquisa em melhoramento genético na instituição *Zurique-Reckenholz*, Ernst começou a se questionar se não era mais sensato melhorar as condições de vida das plantas, em vez de alterá-las geneticamente de modo que estas sobrevivam à escassez de nutrientes e boas condições climáticas aos quais são submetidas nas monoculturas. Assim começou a redirecionar o seu trabalho para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável. Chegou ao Brasil em 1982 e em 1984 adquiriu a então Fazenda “Fugidos da Terra Seca”, localizada em Pirai do Norte/BA, hoje conhecida como Fazenda Olhos d’Água, devido à quantidade de nascentes que foram recuperadas graças ao trabalho sintrópico desenvolvido.

A construção deste equipamento se mostrou economicamente viável. A produção demanda um baixo investimento, já que exige um mínimo de irrigação e não utiliza produtos químicos na sua manutenção. O consórcio de diversos tipos de espécies, entre frutíferas e hortaliças, com diversos tempos de colheita diferentes, beneficia o agricultor que permanece retirando uma fonte de renda da terra constantemente. Além do fato de que, os produtos oriundos são orgânicos, o que valoriza seus preços no mercado.

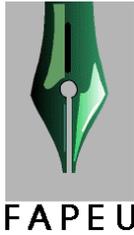
Ambiental
Com o desenvolvimento deste equipamento permitira que sejam alcançadas as condições de plantio e controle, de forma a não prejudicar a continuidade do processo sintrópico, cerne da ideia. Assim, tendo a ideia central de preservação do solo e de nascentes, conseqüente diminuição de químicos e de agrotóxicos, com a difusão das culturas sintrópicas, superando este obstáculo para que um maior número de agricultores possam ser beneficiados com essas técnicas.

VII - DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Presidente do Comitê (Ensino ou Pesquisa ou Extensão), DEPE que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado em reunião realizada no dia 25/10/2021, conforme PARECER No 4124 / 2021 - DEPE/LUZ (11.01.11.01.03). Autorizo a participação dos servidores relacionados neste projeto para compor a equipe técnica, sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

<i>Katielle de Moraes Brillhan</i>		
Nome/Assinatura Presidente do Comitê (Ensino ou Pesquisa ou Extensão)	Katielle De Moraes Brillhan	SIAPE 1924654
CPF	010.818.710-16	Data 29/10/2021
Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possui cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro do IFC, como integrante da equipe técnica.		
Nome/Assinatura do Coordenador:	Mario Wolfart Júnior	SIAPE 1808612
Data	29/10/2021	CPF 482.350.590-53

Mario Wolfart



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

PROPOSTA PARA APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETO

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, criada há 44 anos, busca atender as necessidades crescentes de captação de recursos financeiros e apoiar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade. Atualmente, a FAPEU gerencia 286 projetos, fornecendo apoio administrativo e financeiro à sua gestão.

O projeto de pesquisa intitulado “*Desenvolvimento de Equipamentos para a Difusão dos Sistemas Agroflorestais Sintrópicos*” será financiado por Emenda Parlamentar e contará com o apoio administrativo e financeiro da FAPEU. O valor total do projeto será de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com vigência de 18(dezoito meses).

A FAPEU será ressarcida pelos serviços prestados, conforme planilha de custos apresentada, no valor de R\$ 98.147,51 (Noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), tendo as suas obrigações definidas no contrato, que será celebrado entre a Fundação e o IFC.

Considerando a experiência de mais de 40 anos como fundação de apoio da UFSC, com autorização para apoiar a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e o Instituto Federal Catarinense – IFC, pelo número de projetos gerenciados até o momento, a FAPEU se mostra capaz técnico e financeiramente para atender à execução deste projeto.

A prestação de serviços pela FAPEU, em cumprimento ao objeto do contrato, envolverá atividades de apoio como: pagamento de bolsas, pagamento de diárias, compra de passagens, contratação de prestadores de serviço (pessoa física e jurídica), aquisição de material de consumo e compra de equipamentos. São atividades que a FAPEU realiza rotineiramente há 44 anos, por meio de estrutura organizacional especializada, em mais de um milhão de contratos com a UFSC, órgãos de fomento e outros órgãos públicos e privados.

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

Geraldo Morgado Fagundes Filho
Coordenador de Captação e Implantação de Projetos da FAPEU



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária
NAGEFI-Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

Projeto: Desenvolvimento de Equipamentos para a Difusão dos Sistemas Agroflorestais Sintrópicos

Coordenador: Mario Wolfart Junior

Valor do projeto: R\$ 1.000.000,00

Período em meses: 18

	Total Homem Hora
COMPRAS	15.721,98
Comp.Passagens/Hosped	4.700,61
Comp.Materiais	2.113,57
Comp.Serviços	4.048,59
Comp.Equipament	3.102,61
Pós-Compra/almojarif	1.212,76
Patrimônio	543,83
ELABORAÇÃO	11.247,30
Contratação em horas	7.727,27
Gerenciam. de projeto	3.520,03
RECUR. HUMANOS	6.794,86
Bolsa/Estágio	2.824,24
Diária	1.282,02
Gerenciam.de pessoal	2.688,60
CONTABILIDADE	8.896,55
Contabilidade	2.473,78
Contab.Fiscal	721,81
Prest.Contas	5.700,97
FINANCEIRO	20.210,30
Tarifas	1.991,52
Contas a Pagar	3.695,15
Contas a Receber	667,35
Conciliação	1.141,99
Gerem.Administ Financeiro	12.714,30
JURÍDICO	28.715,28
Contratos	28.715,28
DIVERSAS	6.571,12
Ger.Riscos / Compliance	5.529,66
Arquivamento	912,28
Tramitações/protocolo	129,18
TOTAL PARA GERENCIAMENTO DO PROJETO	98.157,41